

# TRIBUNAL GERAL

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 25 de agosto de 2017 — Sigma Orionis/REA**

**(Processo T-47/16 R)**

**(«Processo de medidas provisórias — Cláusula compromissória — Programa-quadro Horizonte 2020 para a Investigação e Inovação — Decisão de suspender os pagamentos e de rescindir os contratos de subvenção no seguimento de uma auditoria financeira — Montantes alegadamente devidos pela REA no quadro da execução dos contratos de subvenção — Pedido de indemnização — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência — Ponderação dos interesses»)**

(2017/C 338/13)

Língua do processo: francês

## Partes

*Demandante:* Sigma Orionis SA (Valbonne, França) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

*Demandada:* Agência de Execução para a Investigação (REA) (representantes: S. Payan-Lagrou e V. Canetti, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

## Objeto

Pedido com fundamento nos artigos 278.º e 279.º TFUE, destinado a obter o pagamento imediato, pela REA, de um montante por força da convenção de subvenção «FET-Event».

## Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

---

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 25 de agosto de 2017 — Sigma Orionis/Comissão**

**(Processo T-48/16 R)**

**(«Processo de medidas provisórias — Cláusula compromissória — Sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia (2007-2013) e Programa-quadro Horizonte 2020 para a Investigação e Inovação — Decisão de suspender os pagamentos e de rescindir os contratos de subvenção no seguimento de uma auditoria financeira — Montantes alegadamente devidos pela Comissão no quadro da execução dos contratos de subvenção — Pedido de indemnização — Pedido de suspensão da execução — Falta de urgência — Ponderação dos interesses»)**

(2017/C 338/14)

Língua do processo: francês

## Partes

*Demandante:* Sigma Orionis SA (Valbonne, França) (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: A. Lewis e M. Siekierzyńska, agentes)

## Objeto

Pedido com fundamento nos artigos 278.º e 279.º TFUE, destinado a obter o pagamento imediato, pela Comissão, de diferentes montantes por força de várias convenções de subvenção e a suspensão da execução da decisão de rescisão dessas convenções.